

Resolução nº 001/2025 – CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 29 de 14 de junho de 1996;
Considerando a deliberação do colegiado na 01ª Reunião Ordinária do CMAS/SJP, em 13 de fevereiro de 2025:

RESOLVE:

Recompor a Comissão Transitória para Organização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, com as seguintes instituições e representantes:

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – Emanuel Fernando Cochinski;

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – Angela Maria Picoli de Souza;

Secretaria Municipal de Educação – Melody Lynn Falco Raby;

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais – Raphael Ernani Rigoti;

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais – Elisabete Maria Baggio;

Usuários dos Serviços de Assistência Social – Cladice de Paula da Silva.

São José dos Pinhais, 13 de fevereiro de 2025.

Emanuel Fernando Cochinski

Conselheiro Presidente do CMAS

Portaria nº 001/2025 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA;

Considerando a Portaria nº 003/2023 que Institui a *Comissão Transitória de Processo Administrativo do CMDCA*, alterada pela Portaria nº 004/2024;

Considerando a deliberação do Colegiado na 403ª Plenária Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Conselheira *Francynne Cardoso Presibella* em substituição à Conselheira *Juliana Pains Clemente* – Representantes da Unilehu; e a Conselheira *Thilairy Siqueira Cesar* em substituição a Conselheira *Jaqueline Daniele da Silva* – Representantes da Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional – GERAR para compor a *Comissão Transitória de Processo Administrativo do CMDCA*.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São José dos Pinhais, 04 de fevereiro de 2025.

Vanessa de Fátima Wolf de Pauli

Conselheira Presidente do CMDCA

Resolução nº 002/2025 – CMPDU/SJP

O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CMPDU) de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 96 e 98 da Lei Complementar nº 100, de 12 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, em acordo com a deliberação de seus membros em reunião ordinária realizada em 12 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO:

I. A Lei do Plano Diretor (Lei Complementar nº 100/2015);

II. A Lei Complementar nº 105, de 09 de março de 2016, e alterações, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de São José dos Pinhais;

III. A Lei Complementar nº 107/2016 e alterações, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de São José dos Pinhais;

IV. A necessidade de clareza sobre o conceito de sub lote mínimo para condomínios no município, em face da ausência de previsão na legislação vigente;

V. A obrigação de assegurar que as normas urbanísticas sejam respeitadas, levando em consideração os parâmetros construtivos previstos em cada zoneamento do município;

VI. A Lei Complementar nº 107/2016 e suas alterações, que estabelecem os parâmetros construtivos de acordo com o zoneamento, que devem ser observados em projetos de condomínios, sem a exigência de sub lote mínimo;

VII. A inexistência de dispositivos legais que estabeleçam a obrigatoriedade de sub lote mínimo para condomínios no município, o que torna desnecessária a imposição de tal parâmetro na regulamentação atual.

RESOLVE

Art. 1º Não há sub lote mínimo exigido para a instituição ou regularização de condomínios no Município, desde que sejam respeitados os parâmetros construtivos estabelecidos pelo zoneamento pertencente e pelas normas urbanísticas vigentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 107/2016 e suas alterações.

Art. 2º Os projetos de instituição ou de regularização de condomínios devem atender aos parâmetros construtivos do respectivo zoneamento, as normas de uso e ocupação do solo, densidade, recuos e demais exigências de uso e aproveitamento do solo, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 107/2016 e alterações.

Parágrafo Único. Esta resolução terá validade durante a vigência da Lei Complementar Municipal nº 107/2016 e alterações e da Lei Municipal nº 29/2000 e alterações, podendo ser revista a qualquer tempo a critério do CMPDU.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Fica autorizado o CMPDU a tomar as providências necessárias para a implementação desta Resolução, em conformidade com os princípios do planejamento urbano sustentável e da regularização fundiária.

São José dos Pinhais, 27 fevereiro de 2025.

LUCAS GRUBBA PIGATTO

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

Resolução nº 02/2025 – ConCidade/SJP

O Conselho Municipal da Cidade de São José dos Pinhais - ConCidade-SJP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.900/2017, e nos termos da Lei Municipal nº 1.579/2010, na Lei Complementar nº 100/2015 (Plano Diretor de São José dos Pinhais) e no Decreto Municipal nº 6.420/2025, e de acordo com as reuniões do ConCidade-SJP, realizadas nos dias 10 de dezembro de 2024 e 07 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal da Cidade, elaborado pela Comissão Organizadora, nos termos dos Anexos e esta Resolução.

Art. 2º. A Conferência foi convocada pela Chefe do Poder Executivo Municipal de São José dos Pinhais, através do Decreto Municipal 6.420/2025, de 20/01/2025, cuja convocação é ratificada neste ato pelo ConCidade-SJP, considerando as reuniões ordinárias do dia 10/12/2024 e 07/02/2025 do mencionado Conselho Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 17 de fevereiro de 2025.

Lucas GrubbaPigatto

Presidente do ConCidade-SJP

ANEXO I

REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regimento define as regras de funcionamento da 9ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais (ConCidade-SJP) considerando a Lei Municipal nº 1.579/2010 (Lei de Criação do ConCidade-SJP), a Lei Complementar nº 100/2015 (Plano Diretor) e o Decreto Municipal nº 2.900/2017 (Regimento Interno do ConCidade-SJP).